

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.565, DE 2020

Altera os incisos VI e VII do § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência, preservando os demais incisos e garantias legais existentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.18.

.....
§ 4º São garantias das pessoas com deficiência, dentre outras:

.....
VI – o respeito à vida sexual, à integridade corporal e à autonomia para exercer livremente seus direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o acesso a informações e serviços de saúde necessários, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e demais normas de proteção;

VII – o direito de exercer a maternidade e a paternidade, inclusive por meio de métodos de reprodução assistida,



quando assim desejarem, com acesso igualitário e sem discriminação a informações, meios e recursos disponíveis;

.....(NR)

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente

Apresentação: 01/09/2025 14:09:47.005 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3565/2020

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 9 2 3 3 0 8 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259233082400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.